



sala 1207 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, pela inexecução do acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento AF-L-08-00382/2007, referente ao Processo de Licitação nº 2-0149/2007-08, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 256/07..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CÉSAR PINTO CORRÊA  
Contra-Almirante (EN)

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 421/SSO, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

Approva a Autorização de Funcionamento da Escola Flight Brasil de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Escola Flight Brasil de Aviação Civil Ltda., situado à Rua Tuiuti, nº 1431, Sala 01, Bairro Tatuapé, CEP 03081-000, São Paulo - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.061526/2007-07.

ÁLVARO IBALDO BITTENCOURT

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria da Ministerial nº 2.904, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Agosto de 2005, Seção 1, página 18, onde se lê: "..., habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental..." leia-se: "..., habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Coordenação Pedagógica..."

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RETIFICAÇÃO**

No artigo 1º da Portaria nº 95, de 25 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008, Seção 1, páginas 12, com referência ao processo nº 23000.011659/2007-71, onde se lê: "Faculdade de Tecnologia Anglo-Americano de Caxias do Sul", leia-se: "Faculdade de Anglo-Americano de Caxias do Sul".

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 268, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 212/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 244, de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2008, seção 1, página 15, onde se lê:

09	20070008441	Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava (1517)	Portaria Ministerial nº 728, de 26/05/2000 (DOU 30/05/2000)	Associação de Ensino Novo Ateneu (325) CNPJ: 76.534.924/0001-30 Rua Emiliano Pernetá, 268 - CURITIBA - PR	União de Ensino e Cultura de Guarapuava (3419) CNPJ: 09.150.706/0001-04 Rua Afonso Aves de Camargo, 1.775 - Centro - GUARAPUAVA - PR
	23000.003415/2008-04	Rua Afonso Aves de Camargo, 1.775 - Centro - CEP 85010-320 - GUARAPUAVA - PR			
10	20070008442	Faculdade de Tecnologia Instituto Politécnico do Paraná - Unidade Guarapuava (4279)	Portaria Ministerial nº 1.424, de 29/04/2005 (DOU 02/05/2005)	Associação de Ensino Novo Ateneu (325) CNPJ: 76.534.924/0001-30 Rua Emiliano Pernetá, 268 - CURITIBA - PR	União de Ensino e Cultura de Guarapuava (3419) CNPJ: 09.150.706/0001-04 Rua Afonso Aves de Camargo, 1.775 - Centro - GUARAPUAVA - PR
	23000.003416/2008-41	Rua Afonso Aves de Camargo, 1.775 - Centro - CEP 85010-320 - GUARAPUAVA - PR			

Leia-se:

09	20070008441	Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava (1517)	Portaria Ministerial nº 728, de 26/05/2000 (DOU 30/05/2000)	Associação de Ensino Novo Ateneu (325) CNPJ: 76.534.924/0001-30 Rua Emiliano Pernetá, 268 - CURITIBA - PR	União de Ensino e Cultura de Guarapuava (3419) CNPJ: 09.150.706/0001-04 Rua Afonso Aves de Camargo, 1.775 - Centro - GUARAPUAVA - PR
	23000.003415/2008-04	Rua Novo Ateneu, 1.015 - Bairro Jordão - GUARAPUAVA - PR			
10	20070008442	Faculdade de Tecnologia Instituto Politécnico do Paraná - Unidade Guarapuava (4279)	Portaria Ministerial nº 1.424, de 29/04/2005 (DOU 02/05/2005)	Associação de Ensino Novo Ateneu (325) CNPJ: 76.534.924/0001-30 Rua Emiliano Pernetá, 268 - CURITIBA - PR	União de Ensino e Cultura de Guarapuava (3419) CNPJ: 09.150.706/0001-04 Rua Afonso Aves de Camargo, 1.775 - Centro - GUARAPUAVA - PR
	23000.003416/2008-41	Rua Novo Ateneu, 1.015 - Bairro Jordão - GUARAPUAVA - PR			

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 158, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002267/2008-50 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Agrícola de Camboriú - CAC, instituído pelo Edital nº 013/DDPP/2008, de 06 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2008.

Campo de Conhecimento: Informática  
Regime de Trabalho: 40 ( quarenta ) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 ( uma )

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rogério Gonçalves Bittencourt	9,2
2º	Gladimir da Veiga Santos	7,8

CLESAR LUIZ LOCH

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 341, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 23068.044080/2008-91, resolve:

Remanejar o Cargo de Direção, CD-04, conforme abaixo:

Do	Para
Departamento de Integração com a Comunidade da Pró - Reitoria de Extensão	Secretaria de Inclusão Social da Administração Central

RUBENS SERGIO RASSELI

**Ministério da Fazenda**

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

**ATA DA 94ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2007**

Ata da 94ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2007, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2007, Seção 1, pag. 17/18.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente Suplente, Dra. Lucynelles Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucynelles Lemos Guerra, Ana Cláudia Assis dos Passos, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Amílcar Feres de Carvalho Vianna. Ausência justificada da representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída e aprovada a 93ª Sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0813 - Processo SUSEP nº 15414.000939/98-49 - Recorrente: Brufel Modas Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Cláudia Assis dos Passos; Revisora: Conselheira Lucynelles Lemos Guerra. EMEN-TA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1503/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta

23000.012802/2006-61 e 23000.012803/2006-14, Registros SAPIEnS nºs 20060004656 e 20060004659, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério para a Educação Infantil, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação do CECAP, na SHIN EQL 9/11, lote B, Área Especial, na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, Distrito Federal, mantido pela Associação Península Norte de Educação, Ciência e Cultura, com sede na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, Distrito Federal.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 269, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 292/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012195/2006-30, Registro SAPIEnS nº 20060003920, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Regional de Itapeçerica da Serra, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida XV de Novembro, nº 1.586, Centro, na cidade de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Itapeçerica da Serra, com sede na cidade de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

e de Capitalização, unanimidade, não conhecer o recurso da Brufel Modas Ltda. uma vez que, conforme art. 49 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, o recurso ao CNSP somente é cabível das decisões em que tenham sido aplicadas penalidades, sejam de natureza pecuniária ou não. A Sra. Conselheira Representante do Ministério da Fazenda fez constar do acórdão que a seguradora teria direito ao seguro contra danos que independe de apresentação de nota. O Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer aduzindo que o recurso é indevido porque o recorrente, neste caso, não tem capacidade processual.

RECURSO Nº 0837 - Processo SUSEP nº 005-0786/98 - Recorrentes: Torres e Torres Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. e Domingo Lopez Torres Filho; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucynelles Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. Relator do Voto Vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Intermediar irregularmente pagamento de prêmio entre segurado e seguradora. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1503/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Torres e Torres Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. e do corretor de seguros Domingo Lopez Torres Filho, substituindo a pena de cancelamento de registro pela pena de suspensão temporária pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma vez que a norma hierarquicamente inferior (Resolução CNSP nº 14/95) não pode ir além do que a norma hierarquicamente superior (Lei nº 4.594, de 1964) prevê ou disciplina, qual seja, a lei só prevê a penalidade de cancelamento de registro para os casos de corretores de seguros condenados penalmente por motivo de exercício da profissão. As representações do Ministério da Fazenda e SUSEP negaram provimento ao recurso, em vista da comprovada intermediação irregular no pagamento do prêmio, entre segurado e seguradora, e da apropriação indevida da parcela do prêmio de seguro, causando prejuízo ao locatário-garantido. Votaram, ainda, pela remessa de cópia da decisão deste conselho ao Poder Judiciário, com possibilidade de disponibilização do completo teor dos autos.